



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

**Processo Administrativo:** 59/2024  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO  
**Forma de Pagamento:** Conforme edital  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATA  
**Local de Entrega:** SEDE DA PROPONENTE  
**Vigência:** 12 MESES  
**Objeto da Licitação:** Cadastramento e consequente expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC de instituições voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para a celebração de parcerias na respectiva área de atuação, habilitando as OSC a formalizarem parcerias com o poder público municipal, dispensado o chamamento público, conforme previsão do inciso VI, do Art. 30, da Lei nº13019, de 31 de julho de 2014.

**Observações:**

**Convidados:**

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1.000	SERV	cadastro e consequente expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC de instituições voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para a celebração de parcerias na respectiva área de atuação, habilitando as OSC a formalizarem parcerias com o poder público municipal, dispensado o chamamento público, conforme previsão do inciso VI, do Art. 30, da Lei nº13019, de 31 de julho de 2014.	R\$ 72.000,0000	R\$ 72.000,00

**Valor total dos itens:** R\$ 72.000,00

Matos Costa, 05 de Agosto de 2024

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

ANEXO II

Para: Secretaria de Administração – Departamento de Licitações.



1 – Prioridade:

Normal  Urgente

2 – Contratante:

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria de Administração
- Secretaria de Assistência Social
- Secretaria de Desporto Cultura e Turismo
- Secretaria de Indústria Comércio e Serviços
- Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
- Secretaria de Educação
- Secretaria de Finanças
- Secretaria de Governo
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Viação Obras e Urbanismo

3 – Proveniente de:

Recurso Próprio  Convênio  Outros:

4 – Objeto:

Materiais/Bens  Serviço  Obra/Serviço de Engenharia

Dotação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



5 – Valor Global: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

6 – Prazo de Execução: imediata

7 – Modalidade de Licitação:

Pregão  Concorrência  Registro Preço

Credenciamento

Leilão  Inexigibilidade  Dispensa  Concurso

Diálogo Competitivo  Chamada Pública

### 8 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas informações do ETP, entendemos necessária e viável a contratação.

  
Francisco Olavo Ribas  
Secretário Municipal de Assistência Social

#### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Segundo a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) por meio da Resolução nº 109 de 11 de novembro 2009, o Acolhimento Institucional caracteriza-se como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência que não dispõem de condições para permanecer na família.

A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Ainda de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o acolhimento institucional para idosos deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento destes.

Da mesma maneira, a equipe técnica da Instituição deverá estar articulada com a equipe técnica do CRAS e Secretaria de Assistência Social e Habitação, com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselhos Municipais. É referenciado no CRAS,

realizando o acompanhamento, portanto só poderá ser acolhido nesse serviço idosos encaminhados pelo CRAS.

Destaca-se que a municipalidade possui ordem judicial de acolhimento, tal como a proferida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina no auto nº 5002701-04.2024.8.24.0052/SC.

Desta forma, visando atender a demanda de acolhimento de idosos do Município de Matos Costa/SC, mostra-se necessária a realização de credenciamento de pessoas jurídicas que prestem o serviço em questão.

## 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Cadastramento e consequente expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC de instituições voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para a celebração de parcerias na respectiva área de atuação, habilitando as OSC a formalizarem parcerias com o poder público municipal, dispensado o chamamento público, conforme previsão do inciso VI, do Art. 30, da Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014.

Item	Especificação	Un	Quant.	Preço Unitário
01	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas	Serv	1	6.000,00

## 3 - ESTIMATIVA DE DESPESA: {calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021}

Promovemos pesquisa de mercado entre empresas, conforme orçamentos em anexo, sendo que o menor valor encontrado foi R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Este valor se enquadra no valor admitido para contratação por meio de dispensa de licitação.

## 4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado.

## 5 - RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

Proposta mais vantajosa - Menor preço

Proposta mais vantajosa – Maior ciclo de vida

Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos

Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Porto União**

Rua Voluntários da Pátria, 365 - Bairro: Cidade Nova - CEP: 89400-000 - Fone: (42)3521-3710 - Email: portouniao.civel1@tjsc.jus.br

**PETIÇÃO CÍVEL Nº 5002701-04.2024.8.24.0052/SC**

**OFÍCIO Nº 310062340393**

**DESTINATÁRIO:** Serviço Social de Matos Costa - SC

**OBJETO:** Fica o destinatário desta **INTIMADO**, conforme decisão nos autos do processo acima indicado (cópia anexa), para **realizar as visitas domiciliares**, comunicando ao Juízo acerca da situação do Sr. **JOSÉ AVANALDO BUENO**, CPF n. 912.385.879-68, com endereço na Rua São João, 572, Centro, Município de Matos Costa/SC, bem como as providências que devem ser adotadas para possibilitar que ele seja abrigado, no **prazo de 15 (quinze) dias**.

**ENDEREÇO DE RESPOSTA:** 1ª Vara Cível do Fórum de Porto União-SC, Rua Voluntários da Pátria, 365, Cidade Nova, Porto União - SC. Telefone: (42) 3521-3710; e-mail: portouniao.civel1@tjsc.jus.br.

**OBSERVAÇÕES:** Este processo tramita eletronicamente e pode ser visualizado em sua íntegra mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Internet. As peças processuais mencionadas acima não acompanham o presente expediente. O destinatário deverá utilizar a chave fornecida para consultar os autos do processo acima indicado pelo site [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=processo\\_consulta\\_publica](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica).

Documento eletrônico assinado por **OSVALDO ALVES DO AMARAL, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310062340393v8** e do código CRC **ec24b62f**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): OSVALDO ALVES DO AMARAL  
Data e Hora: 17/7/2024, às 17:36:34

**002701-04.2024.8.24.0052**

**310062340393 .V8**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Porto União**

Rua Voluntários da Pátria, 365 - Bairro: Cidade Nova - CEP: 89400-000 - Fone: (42)3521-3710 - Email: portouniao.civel1@tjsc.jus.br



**GUARDA DE FAMÍLIA Nº 5002701-04.2024.8.24.0052/SC**

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC

**DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de medida de proteção a pessoa idosa, com pedido de liminar a fim de possibilitar o abrigo e atendimento pela equipe de saúde de município de Matos Costa-SC para o idoso **JOSÉ AVANALDO BUENO**.

O Sr. Arivaldo Bueno relatou à 2ª Promotoria de Justiça, que seu irmão, o Sr. José Avinaldo Bueno, atualmente com 68 anos, possui sequelas de AVC não especificado (CID 10: I 69.4) e mobilidade reduzida (CID 10: Z740), necessita de cuidado continuado, realizado por Arivaldo e sua esposa, Claudete.

Entretanto, Arivaldo e Claudete também possuem problemas de saúde e são pessoas idosas, considerando que Claudete é cega e irá passar por uma cirurgia, e, Arivaldo não conseguirá cuidar de ambos, necessitando de auxílio do município, que conforme alegado, não presta assistência com visitas regulares da equipe de saúde.

Requer-se a concessão da tutela provisória de urgência, para aplicação de medida de proteção consistente na adoção das providências necessárias para a seleção da entidade e viabilização da vaga necessária para o abrigo do idoso, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil c/c artigo 45, inciso V do Estatuto do Idoso.

**Análise e decido.**

É assegurado a proteção contra ameaça ou violação dos direitos fundamentais do idoso, conforme a Lei n. 10.741/03 dispõe:

*"Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:*

*I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;*

*II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;*

*III - em razão de sua condição pessoal.*

*Art. 45. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:*

*I - encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;*

*II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;*

*III - requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;*

*IV - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;*

*V - abrigo em entidade;*

*VI - abrigo temporário."*

Observa-se que a documentação juntada aos autos é referente ao processo administrativo



.. 01.2024.000067777-1, que tramitou na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto União-SC.

Em análise, é notável as dificuldades enfrentadas pelo José Avinaldo Bueno, uma vez que não recebe o auxílio da equipe médica do município, bem como, seus cuidadores também são idosos e possuem problemas de saúde.

Conforme relatório da Secretaria de Assistência Social (evento 1, OUT4, p. 19) a Sra. Claudete alegou que o idoso José Avinaldo Bueno passa boa parte do tempo deitado e sem se alimentar, por vontade própria.

A idade avançada, os problemas de saúde, a ausência de auxílio e dificuldade dos cuidadores também com problemas de saúde, revelam a urgência na aplicação da medida de proteção para o Sr. José Avinaldo Bueno, pleiteada pelo Ministério Público.

Face à garantia constitucional e a comprovada necessidade de aplicação de medida de proteção, tem-se por satisfatoriamente demonstrada a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito.

Outrossim, não há que se falar em perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, a qual poderá ser reavaliada a qualquer tempo.

Dessa forma, os requisitos necessários à concessão da tutela de urgência restam plenamente evidenciados no presente feito, cabendo, assim, o deferimento da liminar pretendida.

Considerando o exposto, observa-se que a tutela de urgência pleiteada pelo Ministério Público baseia-se na necessidade do idoso ser abrigado para receber os devidos cuidados.

Portanto, com base no art. 43, II e 45, II e III, do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/03) **DEFIRO** a tutela de urgência e determino que o Município de Matos Costa-SC tome as providências necessárias para selecionar e viabilizar a vaga em instituição de abrigo ao idoso **JOSE AVANALDO BUENO**.

Oficie-se ao **SERVIÇO SOCIAL DE MATOS COSTA-SC** para realizar as visitas domiciliares, comunicando ao Juízo acerca da situação do Sr. José Avinaldo Bueno, assim como as providências que devem ser adotadas para possibilitar que ele seja abrigado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cite-se o Município de Matos Costa-SC, para tomar as providências necessárias para o cumprimento da presente decisão.

**Intimem-se acerca da medida de proteção aplicada.**

**Ciência ao Ministério Público.**

**Oficie-se.**

Documento eletrônico assinado por **OSVALDO ALVES DO AMARAL, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310062271197v6** e do código CRC **1a3efcde**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): OSVALDO ALVES DO AMARAL  
Data e Hora: 16/7/2024, às 17:20:43

5002701-04.2024.8.24.0052

310062271197.V6





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 091/2024 – de 31 de julho de 2024.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de Processamento de Dados;
- II- Carlise Vitória Criminancio - investido no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II;
- III – João Vitor Pires - investida no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Senhor João Vitor Pires, Secretariada pela Senhora Camila Carneiro e terá como membro a Senhora Carlise Vitória Criminancio.

Art. 3º. - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwuartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Matos Costa.

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 001/2024.

Matos Costa, 31 de julho de 2024.

Paulo Bueno de Camargo  
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

FABIANA GRANEMANN  
Auxiliar Administrativo I

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO







**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br



## **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 13.019/2014, Art. 30, VI e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 59/2024  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO  
**Forma de Pagamento:** Conforme edital  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATA  
**Local de Entrega:** SEDE DA PROPONENTE  
**Prazo de Vigência:** 12 MESES  
**Objeto da Licitação:** Cadastramento e consequente expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC de instituições voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para a celebração de parcerias na respectiva área de atuação, habilitando as OSC a formalizarem parcerias com o poder público municipal, dispensado o chamamento público, conforme previsão do inciso VI, do Art. 30, da Lei nº13019, de 31 de julho de 2014.

**Observações:**

Matos Costa, 05 de Agosto de 2024

**Assinatura do Responsável**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 10/2024 – PMMC

**OBJETO:** Constitui-se objeto do presente Edital estabelecer normas para cadastramento e consequente expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC de instituições voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para a celebração de parcerias na respectiva área de atuação, habilitando as OSC a formalizarem parcerias com o poder público municipal, dispensado o chamamento público, conforme previsão do inciso VI, do Art. 30, da Lei nº13019, de 31 de julho de 2014.

**RECIBO**

A Empresa _____ retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____ ou pelo fax _____, e /ou endereço _____, CEP: _____ aos _____/_____/_____  <p style="text-align: center;">_____ Assinatura</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



**Obs:** este documento deverá ser preenchido e enviado através do e-mail: [licita@matoscosta.sc.gov.br](mailto:licita@matoscosta.sc.gov.br) aos cuidados do Pregoeiro ou Equipe de Apoio, que não se responsabilizarão pelo não envio de informações posteriores (adendos/suspensão/ esclarecimentos) referentes ao Edital, se a empresa não transmitir as informações acima descritas.



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2024 – PMMC**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2024**

O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.566/0001-51, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **Processo Licitatório, com atuação da Comissão Permanente de Licitações**, nomeada pelo **Decreto nº 091/2024** para o **CREDENCIAMENTO**, conforme as condições estatuidas neste Edital, e será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 035/2023, e demais legislações aplicáveis.

**1 - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO:**

1.1. Constitui-se objeto do presente Edital estabelecer normas para cadastramento e consequente expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC de instituições voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para a celebração de parcerias na respectiva área de atuação, habilitando as OSC a formalizarem parcerias com o poder público municipal, dispensado o chamamento público, conforme previsão do inciso VI, do Art. 30, da Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014.

**2. DO CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar do processo de credenciamento Organizações da Sociedade Civil sem fins econômicos/lucrativos que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

2.2. As entidades interessadas, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar toda a documentação elencada no item 4 do presente instrumento convocatório na Secretaria Municipal de Administração, localizada nesta cidade, na Rua Manoel Lourenço da Araújo, 137, Centro, no período compreendido entre os dias 02/08/2024 a 02/08/2025, das 08h00min às 12h00min e das 13h15min às 17h15min de segunda a sexta-feira.

2.3. O Certificado de Registro Cadastral – CRC será expedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da conferência da documentação apresentada para credenciamento;

2.4. É vedada a participação neste credenciamento a entidades que se encontrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Estiver cumprindo penalidades de suspensão ou que tenha sido declarada inidônea, por quaisquer órgãos públicos federais, estaduais ou municipais;
- b) Estiver inscrita no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM.

**3. DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC**

3.1. Após o recebimento da documentação para o credenciamento a Secretaria de Administração através do setor competente, efetuará a análise da documentação apresentada e, estando preenchidos os requisitos exigidos pelo presente Edital, a entidade será considerada habilitada para futuras parcerias a serem celebradas mediante Termo de Colaboração.

3.2. O CRC da entidade habilitada será expedido com validade de 02 (dois) anos a contar da data de habilitação, podendo ser renovado por igual período nos casos específicos constantes no item 6, observando a regularidade da Instituição;

3.2.1. A validade do CRC está condicionada à manutenção regular da documentação apresentada no ato do credenciamento, principalmente das certidões negativas;

3.3. Quando da formalização do Termo de Colaboração serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos.



3.4. O CRC da OSC será instruído em processo pela Comissão de Licitação e Cadastro do Município de Matos Costa.

3.5. O CRC poderá ser cassado casos e constarem pendências na documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

3.6. Os dirigentes das entidades habilitadas deverão retirar o comprovante do CRC no mesmo local da entrega da documentação, após o prazo previsto no item 2.3.

#### 4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O processo dar-se-á da seguinte forma:

4.1.2. Etapa Única: QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA

Objetiva credenciar entidades de natureza privada, sem fins econômicos/lucrativos.

O credenciamento das entidades se dará mediante apresentação de Requerimento encaminhado ao Prefeito Municipal, em conformidade com o modelo constante no ANEXO I deste Edital (o Requerimento será apresentado fora do envelope), acompanhado de outros documentos conforme estabelecido a seguir:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ativo, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a comprovação de, no mínimo, dois anos de experiência da OSC;
- b) Comprovar experiência na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante por meio de declaração(ões), certidão(ões), cópia(s) de contrato(s), Termos de Colaboração ou de Termos de Fomento, ou outro(s) ajuste(s) ou documento(s) análogos, que comprovem experiência prévia na realização do objeto. A experiência deverá ser de, no mínimo, dois anos.
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pelo Estado do domicílio ou sede da credenciante;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da credenciante;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme o Artigo 642-A, da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- h) Estatuto vigente devidamente registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com a Lei nº 10.406/2002;
- i) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrada em cartório;
- j) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Física – CPF;
- k) Comprovante de registro no Conselho Municipal de Assistência Social do município onde a OSC está localizada, dentro da validade;
- l) Alvará de funcionamento e Licença Sanitária, dentro da validade;
- m) Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB dentro da validade;
- n) Relatórios das atividades desenvolvidas pela entidade nos 02 (dois) anos anteriores ao credenciamento, devidamente protocolados pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município da sede da OSC
- o) – Compõem ainda os documentos a serem apresentados para o Credenciamento os ANEXOS II, III, IV, V e VI deste Edital os quais deverão ser apresentados, devidamente preenchidos e assinados, juntamente aos demais documentos, no envelope lacrado.

#### 5. DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO / HABILITAÇÃO JURÍDICO – FISCAL E FINANCEIRA

##### 5.1. DA DOCUMENTAÇÃO

I. As entidades deverão entregar os documentos em envelope (tamanho A4), lacrado, com o seguinte endereçamento:





a) Destinatário:

Município de Matos Costa

Comissão de Licitação e Cadastro

Envelope – Etapa Única – QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA



b) Remetente:

(nome da entidade, sem abreviatura, conforme registro no CNPJ, com endereço completo)

II. O envelope deverá conter, em uma via, os documentos numerados, rubricados em todas as folhas (essa exigência não é motivo de inabilitação).

**Observação 01:** Os documentos acima exigidos poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada; será aceita a cópia simples mediante a apresentação dos originais para conferência e autenticação pela Comissão.

**Observação 02:** Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações nos conteúdos;

**Observação 03:** As certidões emitidas via Internet terão suas autenticidades verificadas no site competente, pela Comissão;

**Observação 04:** O Ato do credenciamento em si não gera a obrigatoriedade de a administração celebrar Termo de Colaboração com a OSC.

## 5.2. DOS PROCEDIMENTOS

5.2.1. A abertura dos envelopes com a documentação para habilitação QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA será efetivada pela Comissão de Licitação e ocorrerá em até 08(oito) dias úteis contados da entrega da documentação na sede desta municipalidade, na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, centro, Matos Costa - SC, em conformidade com os trâmites estabelecidos no subitem abaixo:

I. A COMISSÃO receberá os envelopes devidamente lacrados e numerados, de acordo com a ordem de apresentação. Os envelopes serão conferidos na forma exigida no Edital, sendo imediatamente rubricados pela Comissão. Nenhum documento será recebido após abertura do envelope.

5.2.2. A Comissão de Licitação divulgará o resultado da análise dos documentos no diário oficial do município, [www.matoscosta.sc.gov.br](http://www.matoscosta.sc.gov.br); <https://diariomunicipal.sc.gov.br/site/>

5.2.3. Após a reunião da Comissão será lavrada ata circunstanciada da sessão, sendo o documento assinado pelos membros da Comissão;

5.2.4. As entidades que não cumprirem todas as exigências dispostas no item 4.1.2 e demais subitens serão inabilitadas.

## 6. DA VIGÊNCIA

6.1. O Credenciamento de que trata este Edital terá validade para o período **de agosto de 2024 a agosto de 2026**, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual período, no interesse da administração municipal;

## 7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. A homologação do Credenciamento é da competência do Prefeito Municipal;

7.2. O Município de Matos Costa se reserva, no interesse da Administração, no direito de não homologar o Credenciamento, sem que caiba a quaisquer dos interessados o direito de reclamação ou indenização.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As informações sobre este credenciamento poderão ser obtidas junto à Comissão Interinstitucional de Seleção e Credenciamento;

8.2. O Município de Matos Costa reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades os direitos a qualquer indenização;

8.3. É facultado ao Município promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela Entidade;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

- 8.4. A documentação apresentada para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos do credenciamento e não será devolvida à entidade;
- 8.5. A relação das entidades credenciadas será publicada no Diário Oficial do Município de Matos Costa;
- 8.6. O credenciamento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetiva celebração de Termo de Colaboração com entidades credenciadas;
- 8.7- Havendo a constatação de ilegalidade no processo de credenciamento este poderá ser anulado a qualquer tempo, podendo o credenciamento também ser revogado por conveniência da Administração Pública através de decisão fundamentada.
- 8.8 - O Município de Matos Costa poderá prorrogar, por conveniência da administração, os prazos para recebimento das propostas ou para a abertura dos envelopes;
- 8.9. Os membros da Comissão de Licitação e Cadastro e outros servidores municipais não poderão pertencer aos quadros de pessoal das entidades credenciadas;
- 9.0. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação e Cadastro, observando a legislação aplicável.

Matos Costa/SC, 02 de agosto de 2024.

PAULO  
BUENO DE  
CAMARGO:4  
3938833904

Assinado de forma  
digital por PAULO  
BUENO DE  
CAMARGO-43938833904  
04  
Dados: 2024.08.02  
13:39:58 -03'00'

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**  
**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
**Prefeito Municipal**





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2024 – PMMC  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2024

ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, ESTADO DE SANTA CATARINA,

A..... - entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos - Organização da Sociedade Civil – OSC, com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de....., Estado d..... – CEP: ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., através sua Presidente, ....., na conformidade com o item 4.1.2. do Edital de Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil nº 10/2024, de agosto de 2024, vem, respeitosamente, **REQUERER** seu credenciamento com o fim de habilitar-se a firmar Termo de Colaboração com o município de Matos Costa para a prestação de serviços de assistência social, na modalidade de acolhimento institucional, em regime de internato, para pessoas carentes, em situação de risco social e pessoal, adultas, com ou sem deficiência, de ambos os sexos, apresentando, para tanto, anexos, os documentos exigidos no Edital referido.

Nestes termos, pede deferimento.

cidade/estado, --/-----/2024

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente xxxxxxxxxxxx



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2024 – PMMC  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2024

ANEXO II



FICHA DE INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Área de Atuação:

Endereço completo:

E-mail:

Telefone:

Celular:

Nome do Representante Legal

RG:

CPF:

Telefone:

A Entidade tem atuação na área acima descrita igual ou superior a 02 anos?

( ) Sim ( ) Não

Documentos a serem entregues no ato de inscrição:

- ( ) Cópia do RG do representante legal (conforme descrito no documento de constituição da entidade)
- ( ) Cópia do CPF do representante legal (conforme descrito no documento de constituição da entidade)
- ( ) cópia do comprovante de localização da sede da entidade.
- ( ) Cópia do RG do representante para o ato (se houver representação por outra pessoa que não o representante legal).

Declaro verdadeiras as informações prestadas no presente documento.

....., de ..... de 2024

\_\_\_\_\_  
Representante da OSC



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2024 – PMMC  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2024

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS)

Os representantes legais da ..... - Organização da Sociedade Civil - OSC, sediada na Rua ....., nº ....., Bairro ....., cidade de ....., estado do..... - CEP: ..... - Fone ..... com fulcro na lei 13.019/2014, **DECLARAM:**

1 – que nenhum dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil acima mencionada é membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Município de Matos Costa, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

a) Membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador e Prefeito) e seus auxiliares imediatos (Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais);

b) Membros do Poder Legislativo: Senadores, Deputados (Federais, Estaduais e Distritais) e Vereadores;

c) Membros do Poder Judiciário: Magistrados (Juizes, Desembargadores e Ministros de Tribunais Superiores);

d) Membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores) e Membros dos Tribunais de Contas (Ministros e Conselheiros). (Inciso III do art. 39, da Lei nº 13.019/2014)

2 – que nenhum dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil foi jamais julgado e condenado por falta grave e que nenhum deles está inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, não incorrendo a OSC na vedação prevista na alínea "b" do inciso VII do art. 39, da Lei nº 13.019/2014;

3 – que não há entre os dirigentes da OSC pessoas que tenham sido, a qualquer tempo, responsáveis por atos de improbidade administrativa previstos na alínea "b", do inciso VII, do art. 39, da Lei nº 13.019/2014).

Por ser a expressão da verdade, data-se e firma-se a presente declaração.

..... de..... de 2024

[Nome do Dirigente]

[estado civil]

[n. do RG:]

[Órgão expedidor/UF:]

[n.do CPF:]

[Endereço do dirigente]

Dirigente 2: [Cargo na OSC]

(assinatura)

[Nome do Dirigente]

[estado civil]

[n. do RG:]

[Órgão expedidor/UF:]

[n. do CPF:]

[Endereço do dirigente]

OBS.: 1 - Considera-se dirigente todos os que constem no rol de diretoria ou semelhante no Estatuto;

2 – inserir todos dirigentes (membros da diretoria) conforme prevê o Estatuto;

3 – Não é preciso reconhecimento de firma;



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2024 – PMMC  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2024

ANEXO IV



RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

(art. 34, VI da Lei nº 13.019/2014)

Dirigente 01:

Nome:

Nº CPF: Nº RG: Órgão Expedidor:

Cargo:

Função:

Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.):

Bairro: Cidade: CEP:

Telefone: Telefone:

E-mail:

Dirigente 02:

Nome:

Nº CPF: Nº RG: Órgão Expedidor:

Cargo:

Função:

Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.):

Bairro: Cidade: CEP:

Telefone: Telefone:

E-mail:

Dirigente 03:

Nome:

Nº CPF: Nº RG: Órgão Expedidor:

Cargo:

Função:

Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.):

Bairro: Cidade: CEP:

Telefone: Telefone:

E-mail:

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil], \_\_\_ de \_\_\_ de 2024

Assinatura do Representante Legal da OSC





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2024 – PMMC  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2024

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

(art. 39 da Lei nº 13.019/2014)

A ..... - Organização da Sociedade Civil - OSC, sediada na Rua ..... nº ....., Bairro ....., cidade de ....., estado do ..... - CEP: ....., através de sua representante legal, para fins de habilitação conforme normas do Edital de Credenciamento das Organização da Sociedade Civil N.º xx/2024, da Secretaria de Administração do município de Matos Costa/SC, **DECLARA** que nem a OSC nem qualquer de seus dirigentes incorre em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e, portanto:

I – a ..... é uma OSC regularmente constituída desde o ano de .....

II – a entidade não é omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas;

III – a OSC não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;

V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do município de .....

VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII – a OSC não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – não há, entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, e sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

..... de ..... de 2024

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
Presidente da OSC



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2024 – PMMC  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2024

ANEXO VI



**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

(Art. 33, V, "C" da Lei nº 13.019/2014)

....., brasileiro/a, portador/a da CI Nº ...../UF, inscrito/a no CPF nº....., residente e domiciliado/a na Rua ..... nº ..... – Centro, cidade de ..... - ....., representante legal da Organização da Sociedade Civil denominada ..... com Sede na Rua ..... nº ....., Bairro....., cidade de ..... estado do ..... – CEP: ....., inscrita no CNPJ nº ....., **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, e nos termos da Lei nº 13.019/2014, que a referida entidade possui capacidade técnica e operacional, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, e que dispõe de instalações e condições materiais para execução de serviços de....., por meio de Termo de Colaboração.

..... de ..... de 2024

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente da OSC



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 02 de agosto de 2024 às 13:42, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

## **Nº 6271372: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2024 ? CREDENCIAMENTO Nº 10/2024 - PMMC**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6271372>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





**AVISO DELICITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 10/2024 - PMMC**

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto nº 01/2024, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, artigo 30 inciso VI, da Lei Federal n. 13.019/2014.

**Objeto:** Cadastramento e consequente expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC de instituições voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para a celebração de parcerias na respectiva área de atuação, habilitando as OSC a formalizarem parcerias com o poder público municipal, dispensado o chamamento público, conforme previsão do inciso VI, do Art. 30, da Lei nº13019, de 31 de julho de 2014.

**Matos Costa, 02 de agosto de 2024. Joao Vitor Pires - Presidente da Comissão**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ATA 1/2024- CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2024

MODALIDADE: Credenciamento nº 10/2024.

DATA: 06/08/2024 - HORA DE INÍCIO: 15:00 horas.



**OBJETO:** Constitui-se objeto do presente Edital estabelecer normas para cadastramento e consequente expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC de instituições voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para a celebração de parcerias na respectiva área de atuação, habilitando as OSC a formalizarem parcerias com o poder público municipal, dispensado o chamamento público, conforme previsão do inciso VI, do Art. 30, da Lei nº13019, de 31 de julho de 2014. Realizou credenciamento na data de 06/08/2024 a empresa **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE – APADEFIC - LAR NOSSA SENHORA DA LUZ**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, situado no endereço: Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda – Porto Vitória - PR, CEP: 84.615-000, neste ato representado pela senhora **LURDES IVANI CAMPESTRINI**, inscrita no CPF sob o nº xxx.842.869-xx, apresentando os documentos conforme o item 4 do edital e seus subitens. A comissão deu prosseguimento ao procedimento de credenciamento, sendo conferida a documentação apresentada, aceita pela comissão por estar de acordo com o solicitado. Da decisão será publicado dando ciência aos interessados do qual caberá recurso. Da ciência será publicada no site do município e notificada a empresa. Nada mais havendo encerrou-se a presente, segue assinada pelos presentes:

João Vitor Pires: João Vitor Pires Presidente da Comissão

Camila Carneiro: Camila Carneiro Membro

Carlise Vitoria Criminancio: Carlise Vitoria Criminancio Membro